

MUSEU DO ÍNDIO - RJ

Estudo Técnico Preliminar 23/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 08786.000670/2025-12

2. Descrição da necessidade

Este estudo objetiva a contratação temporária, por meio de dispensa eletrônica, de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, nas dependências do Museu Nacional dos Povos Indígenas(sede), localizado na Rua das Palmeiras, 55 - Botafogo e no depósito sito à Estrada Velha da Tijuca, 77 - Usina.

Atualmente este serviço é prestado através da empresa FIRMIANO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.907.785/0001-09 por meio do Contrato Nº 222/2019. Este contrato encontra-se em seu último termo aditivo e não há mais a possibilidade de prorrogá-lo nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamentou esta contratação.

Há em andamento o Pregão 90015/2025, cuja sessão pública está prevista para o dia 08 de dezembro de 2025, que visa a contratação de serviços contínuos de vigilância armada, a ser executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências e instalações da sede do Museu Nacional dos Povos Indígenas/FUNAI, localizada no município do Rio de Janeiro, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e da Planilha de Formação de Custos (SEI 09434245) nos termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

A contratação temporária de empresa especializada em serviços de vigilância armada e desarmada revela-se não apenas necessária, mas juridicamente amparada e administrativamente imprescindível, em razão da proximidade do encerramento do Contrato nº 222/2019.

Importante frisar que a ausência de um novo instrumento contratual vigente implicará na descontinuidade de um serviço público essencial, o que afronta diretamente o princípio da continuidade do serviço público, amplamente consolidado na doutrina e na jurisprudência administrativa, além do disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como princípios da contratação pública o planejamento, a eficiência e a segurança jurídica.

Ainda que esteja em tramitação o Pregão Eletrônico nº 90015/2025, destinado à contratação regular e definitiva dos serviços de vigilância, é amplamente reconhecido que processos licitatórios estão sujeitos a fatores imprevisíveis ou intercorrências administrativas e jurídicas, tais como:

- Impugnações ao edital;
- Pedidos de esclarecimentos que possam demandar retificações;
- Recursos administrativos em qualquer fase do certame;
- Inexistência de propostas válidas (licitação deserta) ou inabilitação de licitantes (licitação fracassada);
- Determinações de órgãos de controle que resultem em suspensão ou revisão de etapas.

Tais situações têm o potencial de prorrogar significativamente o tempo de conclusão do processo licitatório, o que poderá comprometer a continuidade do serviço, colocando em risco não apenas o patrimônio público, mas também a integridade física de servidores, colaboradores, pesquisadores e visitantes, bem como a segurança do acervo histórico, cultural e etnográfico sob a guarda do Museu Nacional dos Povos Indígenas.

Nesse contexto, a contratação temporária por meio de **dispensa eletrônica de licitação** encontra respaldo legal no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que autoriza a contratação direta para **serviços e compras de pequeno valor**, desde que observados os limites legais estabelecidos e devidamente demonstrada a compatibilidade do preço com o praticado no mercado.

Considerando que a presente contratação terá **caráter excepcional e transitório**, restrita ao prazo estimado de **02 (dois) meses**, até a conclusão do **Pregão Eletrônico nº 90015/2025**, resta devidamente caracterizado o enquadramento como **dispensa em razão do valor**, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade, eficiência, transparência e motivação do ato administrativo.

Considerando o caráter **excepcional e transitório** da presente contratação, estimada para o período de **02 (dois) meses**, bem como a necessidade de observância aos princípios da **economicidade e razoabilidade**, optou-se por uma **configuração mínima operacional** que, ainda assim, assegure condições adequadas de proteção ao patrimônio, às instalações e às pessoas que frequentam o Museu Nacional dos Povos Indígenas.

Assim, propõe-se a manutenção de **01 (um) posto de Vigilância Armada no período diurno e 01 (um) posto de Vigilância Armada no período noturno**, ambos em regime de funcionamento **de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados**, envolvendo **02 (dois) vigilantes por posto**, alternando em turnos de **12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas**.

Tal dimensionamento foi definido a partir de critérios de **mitigação mínima de riscos**, considerando os pontos mais sensíveis das instalações, o histórico de ocorrências e a necessidade de cobertura ininterrupta, garantindo um **nível básico, porém suficiente, de vigilância preventiva**, até que seja concluído o Pregão Eletrônico nº 90015/2025, sem que isso represente exposição indevida do patrimônio público. Fica descrita a seguinte configuração no para esta contratação:

Posto	Quantidade
12x36h diurno	1
12x36h noturno	1

Conforme abordado no Documento de Formalização de Demanda - DFD, a presente demanda justifica-se pelos seguintes motivos:

Na Sede:

- pelo alto valor patrimonial do acervo documental e etnográfico do Museu Nacional dos Povos Indígenas;
- conjunto de equipamentos eletrônicos e de informática existentes na instituição;
- ocorrência de duas ocupações/invasões anteriores, em 2013 e 2016, noticiadas, que levaram ao fechamento da instituição.

Na Usina (depósito):

- estoque da Loja Índio & Arte, objetos de cultura material dos povos indígenas para venda;
- estoque de móveis, utensílios e equipamentos da instituição.

Ressalta-se que o casarão que abriga o Museu Nacional dos Povos Indígenas foi tombado como patrimônio de preservação cultural do País, em 22 de fevereiro de 1967, e declarado patrimônio do Município do Rio de Janeiro pelo Decreto nº 6.934, de 9 de setembro de 1987, guardando uma das maiores coleções etnográficas de povos indígenas do Brasil, documentos considerados Patrimônio Memória da Humanidade pela Unesco e que só existem nesta instituição. Sendo assim, o conjunto de seu acervo é de valor incalculável, o que significa que a perda de determinado bem por motivo de furto ou roubo é de natureza insubstituível, e a estimativa de valor da perda deve ser analisada caso a caso.

A Equipe de Planejamento elaborou os Estudos Preliminares para a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Frise-se que o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de acordo com a legislação vigente - Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/19 e Decreto nº 3.555/00 - pois possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado. Desta feita, na realização deste Estudo, observou-se os preceitos de Direito Administrativo e, em especial, as normas estabelecidas, a saber:

- Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
- Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;
- Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa;
- Decreto nº 9507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, que altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O procedimento observará também as disposições da Lei nº 11.488/07, do Decreto 11.462/23 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, Decreto nº 3.722/01 e alterações, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/18 e alterações.

O presente estudo visa fundamentar a contratação de serviços integrados de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, de forma contínua e relevante, dotando o Museu Nacional dos Povos Indígenas em sua Sede e na unidade da Usina com infraestrutura compatível com o atendimento das suas necessidades de segurança. . O escopo do serviço abrangerá a salvaguarda do patrimônio público no que concerne às suas instalações,

equipamentos, acervos (documental, museológico e bibliográfico), veículos e materiais, bem como, a comunidade usuária: servidores, terceirizados, contratados, estagiários, indígenas e visitantes - serviços estes imprescindíveis para garantir a tranquilidade, a integridade física e o bem-estar ao público em geral.

A presente contratação pretende atender às demandas de segurança do local, mediante os menores custos possíveis para o atendimento adequado das necessidades da Administração. O benefício direto para Administração resultante da contratação em questão constitui-se, pois, na salvaguarda do patrimônio público e na continuidade das funções principais e essenciais da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, exercidas pelo Museu Nacional dos Povos Indígenas, tal como previsto na Seção VI, Art. 216 do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17.07.2017, *in verbis*:

- Art. 216. Ao Museu do Índio – MI compete:
- I - resguardar, sob os aspectos material e científico, as manifestações culturais representativas da história e as tradições das populações étnicas indígenas brasileiras, além de coordenar programas de estudos e pesquisas de campo nas áreas de Etnologia Indígena e Indigenismo e divulgar estudos e investigações sobre as sociedades indígenas;
 - II - planejar e implementar a política de preservação, conservação e proteção legal dos acervos institucionais etnográficos, textuais, imagéticos e bibliográficos, com objetivo cultural, educacional e científico;
 - III - coordenar o estudo, a pesquisa e o inventário dos acervos para produzir informações sistematizadas e difundi-las para a sociedade e, em especial, os povos indígenas;
 - IV - implementar ações para garantir a autoria e a propriedade coletiva dos bens culturais das sociedades indígenas e o aperfeiçoamento dos mecanismos para sua proteção;
 - V - coordenar e controlar as ações relativas à gestão de recursos orçamentários e financeiros; e
 - VI - coordenar e controlar contratos, licitações, convênios, ajustes e acordos, gestão de pessoal, serviços gerais, material e patrimônio, manutenção, logística e eventos em seu âmbito de atuação.

Isto posto, a contratação em tela representará garantia da segurança de bens e pessoas e um suporte ao funcionamento das atividades finalísticas do Museu Nacional dos Povos Indígenas. Além do mais, a Instituição não possui em seu quadro funcional servidores com tais funções, características e atribuições para realização das tarefas supracitadas, logo, torna-se impreterível realizar o devido procedimento licitatório para o atendimento desta demanda sob o regime de execução indireta.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COAD	Israel Licurgo Leal

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

São os requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

Prestação de serviços de vigilância orgânica, armada e desarmada, por meio de novo processo licitatório, com vistas a atender as necessidades do Museu Nacional dos Povos Indígenas-RJ, em suas unidades Sede e Usina, abrangendo a atuação presencial de vigilantes e o monitoramento remoto contínuo do sistema de CFTV instalado nas dependências da instituição. A contratação deverá garantir a vigilância ininterrupta das áreas sensíveis, com cobertura 24 horas, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de equipe habilitada e estrutura tecnológica compatível com os padrões mínimos de segurança institucional exigidos para proteção de patrimônio cultural.

As regras para contratação, forma de prestação dos serviços, materiais a serem disponibilizados, critérios de sustentabilidade ambiental, obrigações da contratada e contratante, controle e fiscalização da execução dos serviços, sanções administrativas, condições de pagamento e demais considerações estarão dispostas, de forma integral, no Termo de Referência.

A Equipe de Planejamento entende que a mesma empresa contratada para a prestação de serviço de vigilância diurna deva atender com o mesmo serviço a ser prestado no período noturno, em razão das peculiaridades das atividades em si, que implicam na segurança da troca/revezamento dos vigilantes e a cautela na guarda e repasse da arma de fogo.

Essa continuidade operacional contribui ainda para a integração eficaz entre os postos de vigilância física e a central de monitoramento remoto, garantindo a fluidez das rotinas de segurança, a pronta resposta a incidentes e a rastreabilidade das ocorrências em todos os turnos, inclusive durante as transições.

As empresas de vigilância, para operarem nos Estados, Territórios e Distrito Federal, deverão observar o disposto no art. 14 da Lei nº 7.102/83.

São requisitos essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83.

Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

Caberão ao Ministério da Justiça, por intermédio de seu órgão competente ou mediante convênio com as respectivas Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, as seguintes competências, entre outras:

- a) Conceder autorização para o funcionamento das empresas especializadas em vigilância.
- b) Fiscalizar as empresas e os cursos de formação de vigilantes.
- c) Aplicar às empresas e aos cursos as penalidades previstas na Lei nº 7.102/83.
- d) Fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada Unidade da Federação.
- e) Fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes. As competências previstas na alínea “a” e “e” não poderão ser objeto de convênio.

Os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 12 da Lei nº 7.102/83).

O capital integralizado da empresa de vigilância não pode ser inferior a cem mil Ufirs2 (art. 13 da Lei nº 7.102/83).

São vedadas a estrangeiros a propriedade e a administração das empresas especializadas em vigilância.

O Departamento de Polícia Federal é o órgão competente do Ministério da Justiça responsável por autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança (art. 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983).

A Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, estabelece os procedimentos e os documentos necessários do processo de autorização de funcionamento das empresas do setor.

As autorizações de funcionamento devem ser revistas anualmente em processos autônomos (vide Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF).

REQUISITOS DO PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 15 da Lei nº 7.102/83:

- I. Ser brasileiro.
- II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
- III. Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau³.
- IV. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83.
- V. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental.
- VI. Não ter antecedentes criminais registrados.
- VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Será assegurado ao vigilante:

- I. Uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular.
- II. Porte de arma, quando em serviço.
- III. Prisão especial por ato decorrente do serviço. IV. Seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

No mais, de praxe, a Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5. INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO NO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE ESCRITÓRIO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

A exigência de que a empresa contratada para prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada possua **escritório, sede operacional ou base administrativa no Município do Rio de Janeiro** fundamenta-se em critérios **técnicos, operacionais e de segurança**, plenamente compatíveis com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do TCU, desde que demonstrada a necessidade — o que ocorre no presente caso.

1. Natureza crítica do serviço e necessidade de pronta resposta

Os serviços de vigilância patrimonial armada envolvem **risco à vida**, proteção do patrimônio público, controle de acesso e resposta a situações emergenciais.

Para garantir a execução contínua e eficiente, a empresa deve possuir **capacidade imediata de mobilização**, o que somente é possível com **estrutura fixa localizada na mesma cidade da prestação dos serviços**.

Entre as necessidades que justificam presença local, destacam-se:

- substituição imediata de vigilantes em casos de faltas, emergências ou afastamentos;
- envio urgente de supervisores em ocorrências graves;
- apoio logístico contínuo;
- manutenção e reposição de armamento e equipamentos;
- entrega rápida de documentos, relatórios, mídias e ocorrências;
- cumprimento das exigências de fiscalização da Polícia Federal

2. Conformidade com jurisprudência do TCU

O TCU **admite a exigência de base local** quando houver:

- **motivação técnica,**
- **necessidade operacional comprovada,**
- **impacto direto na qualidade e continuidade do serviço.**

Exemplos:

TCU – Acórdão 2.622/2013 – Plenário

Autoriza exigência de estrutura local quando necessária para garantir a adequada execução do serviço.

TCU – Acórdão 1.214/2013 – Plenário

A presença local é legítima quando relacionada à imediata substituição de profissionais e à redução de riscos à continuidade do serviço.

TCU – Acórdão 1.793/2011 – Plenário

Permite exigência para serviços de natureza crítica, desde que demonstrada a relevância para a segurança.

Assim, a jurisprudência exige apenas que se comprove a pertinência técnica da exigência — o que ocorre plenamente nos serviços armados.

3. Razões operacionais específicas do Museu Nacional dos Povos Indígenas

O Museu Nacional dos Povos Indígenas, por suas características, exige:

- **Resposta imediata a incidentes de segurança**

Ocorrências como invasões, tumultos, sinistros e emergências demandam **presença pronta** de supervisores e gestores da empresa.

- **Área de risco e alta circulação pública**

O Museu fica em uma região com circulação intensa, exigindo suporte logístico rápido.

- **Proteção de acervos sensíveis**

O Museu protege patrimônio material e imaterial indígena — exigindo vigilância constante e substituição rápida de vigilantes.

- **Condições de trabalho com armamento**

O transporte, guarda e manutenção de armas e munições precisam seguir rigorosamente as normas da Polícia Federal, que **demandam estrutura física adequada**.

Sem escritório local, a empresa não consegue cumprir tais exigências.

4. Adequação à Lei nº 14.133/2021 — Art. 11, §1º

A lei proíbe restrições desnecessárias, mas permite **exigências justificadas tecnicamente**.

A exigência de escritório local não visa restringir a competitividade, e sim garantir:

- segurança,
- continuidade operacional,
- efetividade da execução,
- menor risco institucional.

Assim, a medida é **proporcional, razoável e compatível com o interesse público**.

5. Fiscalização e interlocução contínuas com a Administração

A execução de contrato de segurança armada demanda:

- reuniões periódicas presenciais;
- entrega de documentação física obrigatória pela PF;
- inspeções presenciais;
- atendimento imediato a notificações;
- acompanhamento de auditorias internas, CGU e PF.

Sem escritório na cidade do Rio de Janeiro, tais obrigações se tornam inviáveis ou ineficientes.

6. Conclusão — Razões determinantes

A exigência de escritório no Município do Rio de Janeiro é:

- **Legal** – autorizada pela Lei 14.133/2021 e jurisprudência do TCU.
- **Técnica** – necessária para garantir resposta rápida, supervisão e substituição de vigilantes.
- **Proporcional** – limitada ao mínimo necessário para assegurar a execução.
- **Vinculada ao interesse público** – protege a segurança, o patrimônio e a continuidade do serviço.
- **Compatível com regras da PF** – que exigem presença administrativa estruturada.

Portanto, **deve constar no Termo de Referência e no Edital a exigência de que a empresa possua escritório ou base operacional no município do Rio de Janeiro**, condição indispensável para a adequada execução dos serviços de vigilância patrimonial armada.

6. Levantamento de Mercado

Solução 1 – Vigilância armada: Serviço prestado por profissionais com formação específica para supervisionar e preservar pessoas, bens móveis e imóveis. Os vigilantes devem ser treinados e equipados com ferramentas que permitam exercer o serviço de vigilância das instalações de acordo com a necessidade e em conformidade com a legislação vigente.

Para os vigilantes que trabalham em empresas de segurança privada devidamente legalizadas é exigido uma série de requisitos, entre eles, o curso de formação de vigilante realizado em escola de formação autorizada pela Polícia Federal. O vigilante não pode possuir antecedentes criminais, deve estar apto física e mentalmente para exercer a função, entre outras exigências.

O vigilante armado, além de proteger o local, é responsável por cuidar também da integridade física das pessoas. Embora não exerça função policial, sua atuação é de caráter preventivo e dissuasório, sendo regulamentada por normas específicas que autorizam o uso de armamento exclusivamente durante o serviço e mediante rigoroso controle institucional.

O serviço é prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de maneira ininterrupta.

Solução 2 – Monitoramento eletrônico: O serviço é prestado mediante equipamentos eletrônicos e recursos de tecnologia aplicada à segurança, por meio de câmeras, cercas elétricas e rondas realizadas por vigias. O vigia atua de forma não ostensiva, ou seja, seu objetivo é somente zelar pelo patrimônio.

O serviço também é prestado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de maneira ininterrupta.

Considerando as características das soluções apresentadas, os encargos operacionais, os aspectos legais e os requisitos específicos de segurança do Museu do Índio, a Equipe de Planejamento entende que a alternativa mais adequada para atender à demanda institucional é a adoção de um modelo híbrido. Esse modelo integra a prestação contínua de serviços de vigilância armada presencial — conforme os parâmetros da Solução 1 — com o suporte do monitoramento eletrônico remoto — previsto na Solução 2 —, assegurando uma estrutura de proteção mais robusta, eficiente e compatível com o valor histórico e cultural do acervo sob responsabilidade da instituição. A conjugação das duas abordagens permite ampliar a cobertura de vigilância, mitigar riscos e responder com maior agilidade a eventos críticos, preservando o patrimônio público e promovendo a segurança de todos os usuários.

Ainda que o modelo híbrido represente, em determinados aspectos, custos superiores à vigilância presencial isolada, entende-se que a relação entre custo e efetividade é mais vantajosa para o Museu do Índio. A conjugação entre vigilância armada presencial e monitoramento remoto permite mitigar riscos de forma mais eficiente, ampliar a cobertura de segurança com uso racional de recursos e assegurar maior proteção ao acervo de valor inestimável da instituição.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância orgânica, armada e desarmada, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, está atualmente com a seguinte configuração na Unidade:

Configuração pretendida

Posto	Quantidade
12x36h diurno	1
12x36h noturno	1

Cabe ressaltar, no entanto, que o Museu Nacional dos Povos Indígenas está localizado no bairro de Botafogo, no Rio de Janeiro-RJ. Considerando o alto índice de violência e criminalidade na região e o fato de que os postos de "44h semanais" e "Sábados e Domingos", utilizados apenas na Sede do Museu do Índio, necessitam de uma grande movimentação de vigilantes e não cobrem todo o horário de funcionamento do órgão, a solução atual contempla a contento a necessidade de segurança aos servidores, colaboradores e ao acervo do Museu Nacional dos Povos Indígenas.

Desta forma, considerando as estimativas, teremos os seguintes valores estimados de contratação:

POSTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE mensal	MEMÓRIA D E CÁLCULO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
12x36h Diurno	Prestação de serviços de vigilância armada, 12 (doze) horas (diurnas), de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, envolvendo 02 (dois) vigilantes, alternando em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	1	Planilha de Formação de Custo S E I nº 09434245	R \$ 14.309,75	R\$ 14.309,75
12x36h Noturno	Prestação de serviços de vigilância armada, 12 (doze) horas (noturnas), de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, envolvendo 02 (dois) vigilantes, alternando em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	1	Planilha de Formação de Custo S E I nº 09434245	R \$ 16.747,39	R\$ 16.747,39
TOTAL POR MÊS (R\$)					R\$ 31.057,14
TOTAL PELOS 2 MESES(R\$)					R\$ 62.114,29

Pretende-se com essa forma de contratação garantir que o Museu do Índio possa cumprir com a sua missão institucional, desenvolvendo suas atividades finalísticas e de apoio administrativo com maior segurança, conservando ainda mais o bem público, **principalmente porque irá contemplar na íntegra o horário de funcionamento da Instituição, que é de 7 às 19h.**

7. Descrição da solução como um todo

Nos termos da Lei nº 7.102/83, os serviços de vigilância consistem em serviços de vigilância ostensiva, de transporte de valores e ainda de serviços orgânicos de segurança.

A vigilância ostensiva consiste em atividade exercida no interior dos estabelecimentos e em transporte de valores, por pessoas uniformizadas e adequadamente preparadas para impedir ou inibir ação criminosa.

Os serviços orgânicos de segurança são aqueles executados por empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e de transporte de valores, porém devem ser executados por pessoal do quadro funcional próprio das empresas e ficam obrigados ao cumprimento do disposto na Lei nº 7.102/83 e de demais legislações pertinentes.

As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob forma de empresas privadas, poderão prestar serviços a órgãos e a empresas públicos.

Nos termos da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e de alterações posteriores, são consideradas atividades de segurança privada:

1. Vigilância patrimonial.
2. Transporte de valores.
3. Escolta armada.
4. Segurança pessoal.
5. Curso de formação.

Nos termos da referida Portaria, a atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados (vide Portaria nº 3.233/2012 – DG/ DPF).

Considera-se vigilância patrimonial, nos termos da referida Portaria, a atividade exercida dentro dos limites dos estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local ou nos eventos sociais.

Neste estudo, consideram-se Prestação de Serviços de Vigilância as atividades desenvolvidas com a finalidade de proceder à vigilância patrimonial dos estabelecimentos públicos, executadas por profissional qualificado, nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, ou seja, vigilante.

A Lei Nº 7.102/83 define como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de proceder à vigilância das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, e à segurança de pessoas físicas, além do transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.

Os serviços de vigilância, objeto deste estudo, consistem em serviços de vigilância armada, cuja unidade de medida utilizada são postos de trabalho com escalas de trabalho específicas.

Complementarmente, será adotado modelo híbrido de segurança, que integra a atuação contínua de vigilância armada presencial com o monitoramento remoto ininterrupto das imagens captadas por circuito fechado de televisão (CFTV), instalado nas dependências da sede do Museu Nacional dos Povos Indígenas. Este monitoramento será realizado a partir de central de vigilância remota operada pela empresa contratada, com estrutura compatível com os padrões técnicos de segurança patrimonial, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela legislação vigente e com os critérios definidos em Termo de Referência.

A central deverá operar 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados, com equipe técnica capacitada, recursos tecnológicos que assegurem a transmissão em tempo real, gravação contínua, geração de alertas de eventos críticos e interação imediata com os vigilantes nos postos físicos.

A integração entre o sistema eletrônico de monitoramento e a vigilância presencial visa aumentar a cobertura e a efetividade da proteção institucional, assegurando a rápida resposta a ocorrências, a rastreabilidade dos eventos e a proteção ininterrupta do acervo etnográfico de valor inestimável, bem como das instalações, servidores, indígenas, visitantes e demais usuários.

Observada a Portaria Nº 21.262, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, que estabelece procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional em seu artigo 3º:

"Para os serviços de vigilância, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, os Cadernos de Logística serão elaborados observando as seguintes escalas, no mínimo:

I - Posto de Vigilância: 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância: 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e

III - Posto de Vigilância: 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas."

PROFISSIONAL: Vigilante Armado e Desarmado
CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO: 5173-30
CARGA HORÁRIA/JORNADA: 24 (vinte e quatro) horas, de segunda à domingo (postos diurnos/noturnos de 12x36h)
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT: 2024/2025 - RJ000186/2024 (SEI 09434205)
PISO SALARIAL: R\$ 1.829,20 (Hum mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e vinte centavos).
DESCRIÇÃO RESUMIDA DAS ATIVIDADES: Profissional habilitado nos termos da Lei 7.102/83, que portando ou não arma municiada, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros e proteger a comunidade usuária.
UNIFORME POR FUNCIONÁRIO: 1. Camisa manga acima cotovelo, algodão e poliester, gola italiana, abertura e 2 bolsos frontais (alta qualidade); 2. Calça cargo tática com 6 bolsos, rip stop (microfibra de alta qualidade); 3. Boné em 100% algodão com emblema com fivela reguladora (alta qualidade); 4. Cinto tático em nylon regulável c/ fivela em polímero (alta qualidade); 5. Coturno impermeável cano médio 100% couro c/ cadarço frontal + ziper lateral de calce rápido (arroyo ou de melhor qualidade); 6. Crachá de identificação em pvc com cordão em tecido resistente com garra jacaré (alta qualidade)
EQUIPAMENTO POR FUNCIONÁRIO: Postos armados (unidades): 1. Revólver calibre .38; comprimento do cano de 5 à 6 "polegadas; capacidade de 6 à 7" tiros. O revólver deverá ser novo ou seminovo; 2. Par de Painél Balístico (colete) Nível de proteção II, com "energia de impacto E1 igual a 33 Joules + 0,60, e E2 igual a 50 Joules. Em conformidade com a normatização; 3. Tonfa; 4. Capa para colete balístico Tático com revestimento 3D espumado anti- transpirante em todo o corpo modelo Swat/ ostensivo com coldre, porta munições e bolsos extras; 5. Lanterna Tática compacta em led, recarregável, com fecho de luz no mínimo 50m; 6. Capa de chuva; 7. Apito e cordão na cor preta; 8. Cinto tático com coldre, porta tonfa, baleiro e porta lanterna; 9. Munição não remanufaturada, calibre 38 Blister c/ 12 unidades (Blister c/ 10 unidades)

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS DOS VIGILANTES E DA CONTRATADA:

- Comunicar imediatamente à Administração do Museu Nacional dos Povos Indígenas, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Observar a movimentação de atividades suspeitas nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração;
- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o(a) motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, registradas no Livro de Ocorrências, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- Comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular ocorrido na instituição e que possa vir a representar risco para o patrimônio e/ou para as pessoas;
- Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando no Livro de Ocorrências o nome, registro ou matrícula, cargo e órgão de lotação das pessoas, bem como placa do veículo e nome do(a) motorista;
- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;
- Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela Administração, em caso de desobediência;
- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, tais como bens de servidores(as), terceirizados(as), contratados(as), estagiários(as), indígenas e visitantes;
- No momento da rendição, guardar a arma de fogo no local apropriado (Cofre);
- Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das atividades e manutenção da tranquilidade do local;
- Assumir diariamente e pontualmente o Posto, devidamente uniformizado e com os equipamentos adequados;
- Tratar com respeito, cordialidade e profissionalismo todos(as) servidores(as), terceirizados(as), contratados(as), estagiários(as), indígenas e visitantes;
- Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo afastar-se de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que dão suporte

POSTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
12x36h Diurno	Prestação de serviços de vigilância armada, 12 (doze) horas (diurnas), de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, envolvendo 02 (dois) vigilantes, alternando em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	1	Planilha de Formação de Custo SEI nº 9282723	14.309,75	14.309,75
12x36h Noturno	Prestação de serviços de vigilância armada, 12 (doze) horas (noturnas), de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, envolvendo 02 (dois) vigilantes, alternando em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	1	Planilha de Formação de Custo SEI nº 9282723	16.747,39	16.747,39
TOTAL POR MÊS (R\$)					R\$ 31.057,14
TOTAL POR ANO (R\$)					R\$ 62.114,29
- Os valores de uniformes e equipamentos da Planilha de Formação de Custos (SEI nº 09434245) de cada posto estão demonstrados nos Mapas de Preços SEI nº 09434300. - As Planilhas de Formação de Custos foram instruídas nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho CCT - 2024/2025 (SEI nº 09452608); - Foram buscadas estimativas de valor de todos os postos no Painel de Preços do Ministério da Economia - ME (http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/), porém não foram encontrados postos de vigilância de atuação somente para sábados e domingos;					

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 62.114,29

Conforme preceitua o art. 2º, da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, a pesquisa de preços fora realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

O serviços de vigilância possuem valores máximos e mínimos, para cada Unidade da Federação, definidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos-tecnicos-e-valores-limites?layout=edit&id=471>), conforme consta na tabela abaixo, de acordo com a CCT 2024/2025 da categoria:

Valores limites Mínimos e Máximos para a Contratação de Serviços de Vigilância no Estado do Rio de Janeiro - RJ			
Posto 12X36 h DIURNO		Posto 12X36 h NOTURNO	
Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
R\$ 9.779,46	R\$ 10.630,10	R\$ 11.676,00	R\$ 12.692,64

Cabe ressaltar que os valores acima não estão de acordo com a CCT 2024/2025, já publicada (SEI nº 9280016), ou seja, não foram atualizados até o momento pela supracitada Secretaria.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os serviços, objeto do presente estudo, consistem na alocação de postos de vigilância armada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados. Neste caso, a contratação é ÚNICA e INDIVISÍVEL, envolvendo a prestação de serviços acompanhada do fornecimento de materiais e equipamentos inerentes à execução do objeto a ser contratado, de acordo com os cargos elencados neste estudo, pois conforme já demonstrado alhures, é o formato mais viável e que tem os melhores resultados ao porte desta Instituição.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Está vigente o Contrato nº 222/19 (1807911) até a data de 12 de dezembro de 2025, cuja renovação não será mais possível aditivar este contrato, pois já foi aditivado o máximo de vezes possíveis dentro da previsão contratual, sendo necessária nova contratação a fim de evitar a interrupção de todas as atividades do Museu Índio.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Contratação do serviço de Vigilância Patrimonial está inserida no PGC de 2025, conforme informações básicas da compra

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Entre os resultados pretendidos com a contratação, estão:

- Garantir a proteção patrimonial (móvel e imóvel) da Sede e da unidade Usina do Museu Nacional dos Povos Indígenas, bem como a integridade física de servidores, colaboradores, indígenas, estagiários e visitantes;
- Otimização da força de trabalho que possuímos tanto na gestão quanto na fiscalização de contratos;
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta Instituição;
- Garantir a boa execução dos serviços contratados, sempre embasados nos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade.

14. Providências a serem Adotadas

No caso específico desta contratação, não há necessidade de providências a serem adotadas

15. Possíveis Impactos Ambientais

A futura contratada obriga-se a cumprir, no que couber, a execução contratual, todas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI /MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. A futura contratada deverá ainda:

- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos técnicos preliminares evidenciam que a contratação em tela é viável em termos técnicos, socioeconômicos e ambientais e economicamente viável em consonância com práticas ASG. Isto posto, resta comprovada a viabilidade da contratação requerida, na forma proposta, pois o objeto da contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, de acordo com o Art. 29 da Lei no 14.133/2021, além de ser fundamentalmente necessária para o Museu Nacional dos Povos Indígenas

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISRAEL LICURGO LEAL

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 29/11/2025 às 18:00:19.